

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO.

AÇÃO: Mandado de Segurança

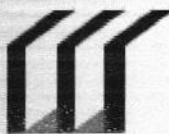
PROCESSO Nº: 1023704-41.2015.8.26.0053

REF.: Descumprimento de ordem judicial lavrada por meio de liminar

GILBERTO TANOS NATALINI, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE Liminar**, que move em face da **PREFEITURA DE SÃO PAULO** e de **FRANCISCO MACENA DA SILVA**, informar que os **Impetrados não cumpriram a liminar concedida** por Vossa Excelência, como passa a relatar:

Ao atender pedido formulado nos autos do Mandado de Segurança, Vossa Excelência determinou em 6 de julho deste mês que a Prefeitura do Município de São Paulo conceda ao impetrante “**acesso e extração de cópias de todos os processos administrativos relacionados à implementação das ciclovias e ciclofaixas no Município de São Paulo**”.

No entanto, a ordem emanada por este R. Juízo até o momento **não foi plenamente cumprida.**



De consignar, que o Impetrante, objetivando ter acesso aos processos licitatórios objeto do presente mandado de segurança, compareceu pessoalmente na Secretaria de Governo da Prefeitura de São Paulo, solicitando vista dos processos administrativos, sendo certo que foi recebido pelo Impetrado **Sr. Secretário Francisco Macena da Silva, e assessores**, os quais solicitaram prazo para cumprimento da determinação judicial, haja vista que tratar-se de processos que tramitaram em diversas secretarias e órgãos da municipalidade, entre eles a SPTrans e a CET.

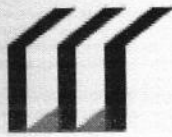
Entendeu o Impetrante ser viável o pedido de prazo para cumprimento da determinação judicial, aguardando assim o prazo solicitado.

Após, por informação do Impetrado o Impetrante acompanhado de sua equipe compareceu na Secretaria de Subprefeituras, que por sua vez solicitou prazo para cumprimento, deixando certo que ao invés de dar vista dos autos comprometeu-se a encaminhar cópias dos 08 (oito) procedimentos administrativos que por lá tramitaram.

Essas cópias foram entregues no Gabinete do Vereador, ora Impetrante. (doc. 01).

Ocorre que a maioria das ciclovias executadas pelo município é da competência da **Secretaria Municipal de Transportes**, sendo que a **Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), empresa vinculada ao órgão**, forneceu ao Impetrante **tão somente arquivos digitais e cópias de projetos cicloviários que não suprem os processos administrativos licitatórios, que foi objeto da demanda.**

O acesso ao conteúdo desses documentos é essencial para que o Impetrante, parlamentar que tem o dever de fiscalizar os atos do Executivo, tenha plenas condições de aferir se os atos que compõem os processos administrativos estão conformes às prescrições constitucionais – especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência – e legais, particularmente a Lei



Federal 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos. Ou seja, se os processos conduzidos pela prefeitura respeitarão e se ativeram às normas prescritas no ordenamento jurídico.

Ora, um processo administrativo deve ser entendido como um conjunto de atos, encadeados e que se sucedem no tempo, que devem obedecer determinadas formalidades, diferentes entre si mas relacionadas, tendentes à obtenção de um resultado por meio de uma decisão final, que permitem explicar, evidenciar, informar e sustentar as decisões dos órgãos públicos.

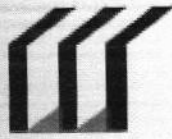
Desde o ato inaugural da autoridade competente, passando pela demonstração de que as despesas estão previstas no orçamento, pela elaboração de projetos, pela escolha da modalidade de licitação a ser aplicada, pela análise da idoneidade dos contratados, pela escolha da melhor proposta, pela execução das obras e pelo pagamento, o processo e o procedimento permitem dar a conhecer a todos os interessados, de forma transparente, o conteúdo da decisão administrativa, sendo, dessa forma, um verdadeiro meio de garantia e de controle.

O objetivo fundamental da edição de atos administrativos (e do processo administrativo que os materializam) deve ser, desde o ato propulsivo até a decisão final, a busca do melhor solução em termos da defesa dos interesses públicos.

Portanto, os órgãos públicos (especialmente aqueles vinculados ao Poder Executivo) devem demonstrar, de maneira cristalina, a todos os cidadãos que a melhor solução foi buscada e que o dever de curar pelo interesse público orientou as ações desses órgãos.

Segundo Bandeira de Mello, as finalidades públicas a atingir estão relacionadas às formalidades que devem ser observadas no procedimento, o *iter* (o itinerário) a percorrer, verdadeiras garantias aos indivíduos e aos cidadãos. Dessa forma, o procedimento especifica os meios, as condições e as formas que se deve observar para alcançar tais finalidades.

E o autor tece alguns comentários a respeito do tema, a seguir destacados:

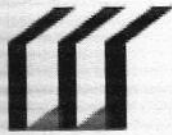


Assim, também, a cada finalidade administrativa correspondem medidas próprias, previamente admitidas pela lei e a serem alcançadas por uma via também estabelecida de antemão. É em decorrência do caráter funcional administrativo que a Administração deve buscar as finalidades legais através de um *itinerário*, de uma ordenação sequencial de atos, isto é, de *um processo* e *um procedimento*, a fim de que fique assegurado que a conclusão final administrativa, isto é, o ato derradeiro, resultou de uma trilha capaz de garantir que a finalidade legal foi, deveras, atendida e se possa controlar a ocorrência deste resultado.

Posto que o ato administrativo não surge do nada e não é aleatório, fortuito, para que se produza uma decisão final cumpre que a Administração haja sido provocada por alguém, ou então, se está a atuar de ofício, que haja ocorrido algum evento justificador de sua atuação. Este evento terá de ser verificado, sopesado e avaliadas a medidas cabíveis diante dele. Tudo isto supõe um conjunto de providências a serem documentadas e implicará, com grande frequência, sejam ouvidos os interessados, analisadas razões postas em cotejo, apurados fatos, consultados órgãos técnicos e expendidas considerações administrativas.

É esta totalidade que servirá como aval do ato ou – pelo contrário – que permitirá exhibir seu descabimento. Como disse Renato Alessi, com muita propriedade, enquanto no âmbito da atividade privada o motivos, as razões, os fatores, inclusive os psicológicos, que determinam uma conduta são, e regra, irrelevantes, no Direito Administrativo, opostamente, têm forma e relevância externa, pois é necessário saber-se como e por que o administrador chegou à conclusão traduzida no ato. É mister que haja percorrido um *iter* que o autorizaria a chegar à decisão tomada. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*, 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 468.)

Portanto, o acesso a todos o aspectos que compõem os processos administrativos relativos à implantação das ciclovias é fundamental para o impetrante, a fim de que possa fazer uma análise acurada do seu conteúdo, tendo em vista a



observância das normas aplicáveis às obras de engenharia e contratações realizadas pela administração pública do município.

As informações fornecidas pela CET, além de não seguirem os parâmetros estabelecidos pela decisão de Vossa Excelência, não permitem que se determine, sem outros elementos que devem ser explicitados no processo administrativo, uma apuração criteriosa do itens que compõem os custos da execução das ciclovias, embora este dado, de maneira isolada, tenha sido fornecido.

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados caracterizam em tese, descumprimento de ordem judicial, e conseqüentemente, crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal, requer-se ao Ministério Público sejam tomadas as providências cabíveis com a máxima URGÊNCIA.

Requer, ainda, o Impetrante, a imputação de multa cominatória diária, no importe de R\$ 5.000,00, enquanto perdurar o descumprimento da ordem emanada.

Com efeito, é inconcebível que num Estado e Direito o destinatário da liminar afronte a ordem judicial, desrespeitando-a acintosamente, através da utilização de artifícios escusos ou manobras fraudulentas, como in casu.

Termos em que,
Espera Deferimento
São Paulo, 29 de julho de 2015.

Maria Marlene Machado
OAB/Sp nº 72.587



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de julho de 2015.

Ofício nº 1490 /2015 – SGM/GAB

Ref.: Mandado de Segurança. Liminar Deferida para o fim de conceder acesso e extração de cópias de todos os processos administrativos relativos à implementação das ciclofaixas e ciclovias. Processo nº 1023704.41.2015.8.26.0053 da 12ª VFP. Impetrante: GILBERTO TANOS NATALINI.

Senhor Diretor Presidente:

Considerando a liminar deferida para o fim de conceder acesso e extração de cópias de todos os processos administrativos relacionados à implementação das ciclofaixas e ciclovias no Município de São Paulo ao Senhor Gilberto Tanos Natalini, que figura como impetrante no mandado de segurança, processo nº 1023704-41.2015.8.26.0053 da 12ª Vara da Fazenda Pública, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria de cumprir a decisão em questão, observando que os processos não poderão ser retirados das dependências da impetrada, tendo o impetrante acesso à vista e o direito de extração de cópias, conforme mandado de intimação, cuja cópia acompanha o presente.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Excelentíssimo Senhor
JILMAR TATTO
Diretor Presidente da
São Paulo Transporte S.A.
Rua Boa Vista, 236 - Centro
São Paulo - SP
NESTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador
Gilberto Natalini

São Paulo, 08 de julho de 2015 às 11hs

Ofício nº 6552/2015- 26º GV

Excelentíssimo Senhor,

Conforme liminar da 12ª Vara da Fazenda, emitido pela Meritíssima Juíza Paula Micheletto Cometti e notificado a essa Secretaria no dia 06/07/2015, compareço hoje para dar vistas aos processos referentes às Ciclovias, da Prefeitura de São Paulo.

Atenciosamente



Gilberto Natalini

Médico e Vereador - (PV/SP)

Exmo. Sr.

Francisco Macena da Silva
Secretário do Governo Municipal
Prefeitura de São Paulo

Viaduto do Chá, 15 – 5º andar
01002-020 São Paulo/SP



PREFEITURA DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de julho de 2015.

Ofício nº 1.492/2015 – SGM/GAB

Ref.: Mandado de Segurança. Liminar Deferida para o fim de conceder acesso e extração de cópias de todos os processos administrativos relativos à implementação das ciclofaixas e ciclovias. Processo nº 1023704.41.2015.8.26.0053 da 12ª VFP. Impetrante: GILBERTO TANOS NATALINI.

Senhor Secretário:

Considerando a liminar deferida para o fim de conceder acesso e extração de cópias de todos os processos administrativos relacionados à implementação das ciclofaixas e ciclovias no Município de São Paulo ao Senhor Gilberto Tanos Natalini, que figura como impetrante no mandado de segurança, processo nº 1023704-41.2015.8.26.0053 da 12ª Vara da Fazenda Pública, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência de cumprir a decisão em questão, observando que os processos não poderão ser retirados das dependências da impetrada, tendo o impetrante acesso à vista e o direito de extração de cópias, conforme mandado de intimação, cuja cópia acompanha o presente.

Esclareço que Ofício de igual teor está sendo encaminhado para a empresa São Paulo Transporte S.A.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Excelentíssimo Senhor
LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
Secretário da
Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras

São Paulo, 17 de Julho de 2015.

Ofício nº 186/SMSP/ATOS/2015

Conforme reunião com o Nobre Vereador Gilberto Natalini, segue em anexo cópia dos processos referente as ciclovias.

Processo	Objeto
2014-0.003.800-2	Implantação de ciclovia no canteiro central da Av. Gal. Edgar Facó.
2013-0.267.809-0	Serviço de melhoria da malha viária, serviços complementares – na Av. Dr. José Artur Nova e outros logradouros do Jardim Helena – Ciclovia Trecho I
2013-0.267-810-4	Melhorias da malha viária, serviços complementares – nos trechos entre Av. Pires do Rio x Rua Cardon, Av. Nordestina x Rua Cembira e Av. Marechal Tito no distrito de São Miguel – Ciclovia Trecho II.
2014-0.072.639-1	Requalificação de canteiro central com implantação de ciclovia e serviços complementares – na Av. Faria Lima entre a Av. Juscelino Kubitschek e a Av. Helio Pelegrino.
2014-0.072.645-6	Requalificação de canteiro central com implantação de ciclovia e serviços complementares – no trecho do Largo da Batata da Av. Pedroso de Moraes ate a Rua dos Pinheiros.
2014-0.072.641-3	Requalificação de canteiro central com implantação de ciclovia e serviços complementares – das Av. Fonseca Rodrigues e Pedroso de Moraes entre a Praça Apecatu e Av. Faria Lima.
2014-0.072.637-5	Requalificação de canteiro central com implantação de ciclovia e serviços complementares – Av. Gastão Vidigal, trecho entre a Rua Hassib Mofarrej e Praça Apecatu.
2014-0.072.644-8	Requalificação de canteiro central com implantação de ciclovia e serviços complementares – na Av. Faria Lima entre a Av. Cidade Jardim e Av. Juscelino Kubitschek.
2014-0.072.640-5	Requalificação de canteiro central com implantação de ciclovia e serviços complementares – na Av. Helio Pelegrino entre a Av. Faria Lima e o Parque do Ibirapuera

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JOSÉ RUBENS DOMINGUES FILHO
Secretário Adjunto
José Rubens Domingues Filho
Secretário Adjunto
SMSP

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gilberto Natalini
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 415
São Paulo